



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 686.188/2003  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Martinho Campos  
**Exercício:** 2003

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Martinho Campos, referente ao exercício de 2003, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 04 de dezembro de 2008, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 108/114.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 05 de março de 2010, conforme a Ata e o Decreto Legislativo nº 001/2010 (f. 141/145). Com a presença de 08 (oito) edis, foram rejeitadas por unanimidade, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2010.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas